

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 021/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE BAHIA – JUCEB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, CONDUÇÃO E ENCERRAMENTO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS E/OU BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

O Município de Juazeiro - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sr. Marcos Andrei Souza Gonçalves da Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, regulamentado pelo Decreto Federal nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, com vistas à formalização de credenciamento não exclusivo de profissionais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição, para a eventual realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos simultâneos, conforme demanda da Administração Municipal, para alienação de bens móveis, bens automotivos e imóveis inservíveis pertencentes ao Município.

**Agente de Contratação:** Sillas Marcos de Araújo Magalhães

**Data de Início do Credenciamento:**

- 12 de janeiro de 2026 - Horário: 08h30min.

**Prazo Máximo para envio de Documentos e Solicitação de Credenciamento:**

- 12 de janeiro de 2027 - Horário: 10h:00min.

**1. OBJETO:**

**1.1** Contratação por meio de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de BAHIA – JUCEB, para prestação de serviços de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**1.2** O presente Credenciamento Público constitui procedimento auxiliar previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, objetivando a formação de cadastro de profissionais habilitados, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e do julgamento objetivo.

**1.3** A atuação dos leiloeiros será remunerada exclusivamente pelos arrematantes, mediante o pagamento de comissão previamente estipulada neste edital, sem ônus para o Município de Juazeiro/Bahia, conforme disposto no art. 70, inciso II, alínea “b”, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, e de acordo com os termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente Credenciamento Público para credenciamento de Leiloeiros Oficiais está fundamentado no artigo 31, §1º, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as contratações públicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e está regulamentado, no que couber, por normas complementares expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Tribunal de Contas do Município da Bahia (TCM-BA) e pelo próprio Município de Juazeiro.

2.2. Complementarmente, a presente contratação também encontra respaldo no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3. O exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, por sua vez, está regulamentado pelo Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que estabelece os requisitos legais para o exercício da profissão e disciplina sua atuação.

2.4. O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento de natureza continuada, com contratação paralela e não excludente, nos termos do §1º do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual o Município de Juazeiro/Bahia visa formar um cadastro de profissionais aptos, a serem convocados de acordo com as necessidades administrativas, mediante sistema de rodízio e critérios objetivos de distribuição de demanda, nos termos do Parágrafo Único do artigo 79 da referida norma legal.

2.5. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital, observando-se os preceitos da Lei nº 14.133/2021 quanto às cláusulas obrigatórias e aos princípios da gestão contratual pública.

### 3. DAS REFERÊNCIAS

3.1. O presente Edital, bem como seus Anexos, encontra-se integralmente disponível para consulta e download no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia.

3.2. Todas as informações e esclarecimentos complementares sobre este Credenciamento Público poderão ser obtidos no endereço eletrônico: [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br).

3.3. Os interessados poderão remeter a documentação de credenciamento:

3.3.1. **Por meio físico:** o formulário preenchido e demais documentos previstos neste Edital e anexos deverão ser entregues via presencial no endereço: Setor de Licitações (Sala Termo de Referência), localizado na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, a partir do dia 12/01/2026 nos horários das 08h30 às 14h00, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação

3.3.2. **Por meio eletrônico:** através do e-mail oficial da Licitação: [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br), desde que os documentos estejam assinados digitalmente e acompanhados de declaração de autenticidade dos documentos. (Obs.: Os e-mails enviados antes do horário informado serão desconsiderados).

3.5. A sessão pública de análise da documentação será realizada conforme cronograma constante no preâmbulo deste edital, sendo facultada ao agente de contratação a prorrogação dos prazos e a reprogramação das datas, mediante justificativa e devida publicação.

3.6. Todos os horários referidos neste edital, em seus anexos e nas publicações correlatas, terão como referência o horário oficial de Brasília/DF.

3.7. No local indicado para a sessão de análise da documentação ocorrerão as seguintes etapas do processo:

- a) Análise da documentação de habilitação;
- b) Elaboração e publicação do rol dos Leiloeiros Oficiais credenciados;
- c) Formalização posterior dos Contratos de Prestação de Serviços, conforme a necessidade da Administração Municipal.

### 4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital tem por objeto a contratação por meio de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de BAHIA – JUCEB, para prestação de serviços de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2. Os serviços de leilão serão realizados por meio da modalidade de leilão público, prevista no art. 6º, inciso XL, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suporte nos dispositivos do Decreto-Lei nº 21.981/1932, e suas alterações posteriores, que regulamentam a atividade do Leiloeiro Oficial.

4.3. O credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação exigidas neste edital.

4.4. O credenciamento será não exclusivo e em caráter contínuo, admitindo-se a contratação paralela de múltiplos leiloeiros, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha para cada procedimento de leilão realizada por rodízio ou critério objetivo, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

4.5. A formalização da prestação dos serviços ocorrerá mediante contrato administrativo específico, a ser firmado a cada convocação, com base na minuta constante no Anexo VI deste edital, e com cláusulas compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 89 a 92.

4.6. A prestação dos serviços dar-se-á sem qualquer ônus para o Município, sendo o pagamento da comissão do Leiloeiro efetuado exclusivamente pelos arrematantes, na forma prevista na Instrução Normativa DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b”, e conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar deste Credenciamento Público os Leiloeiros Oficiais, pessoas naturais, regularmente matriculados na Junta Comercial de sua respectiva Unidade Federativa, com habilitação válida para atuar no Estado da Bahia, que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

5.2. O credenciamento será realizado de forma permanente, dentro do prazo de vigência deste edital, respeitado o período inicialmente fixado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante decisão administrativa expressa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para fins de habilitação e classificação, o Leiloeiro deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, nos moldes exigidos neste edital, além das declarações formais de cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, conforme os modelos constantes dos Anexos III, IV e V.

5.4. A comprovação da regular matrícula na Junta Comercial deverá conter, de forma clara e atualizada:

- a) Número de matrícula do Leiloeiro;
- b) Data da inscrição;
- c) Situação funcional regular;

d) Autorização para o exercício da profissão no Estado da Bahia, caso se trate de matrícula em Junta Comercial de outra unidade da Federação.

5.5. O Leiloeiro deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entes públicos ou privados que comprovem, de forma idônea, a experiência anterior na realização de leilões de bens móveis, automotivos ou imóveis, indicando a quantidade, natureza e resultados obtidos, devidamente acompanhados de cópias dos extratos das publicações oficiais que atestem a realização dos certames.

5.6. Será exigida, ainda, a comprovação de regularidade:

- a) Perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Trabalhista (CNDT);
- c) Previdenciária e junto ao FGTS (CRF);
- d) Na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, por meio de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, conforme o caso.

5.7. Para que o credenciamento seja efetivado, o Leiloeiro deverá:

- a) Submeter todos os documentos exigidos em envelope indevassável, devidamente identificado, ou via digital com certificação no padrão ICP-Brasil;
- b) Declarar expressamente não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- c) Manter a documentação atualizada durante toda a vigência do credenciamento e eventual contrato firmado.

5.8. O credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição de pré-qualificação para fins de convocação conforme a necessidade da Administração e a ordem estabelecida nos termos deste edital.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste procedimento de credenciamento os Leiloeiros Oficiais que:

- a) Não atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação obrigatória exigida para fins de habilitação e qualificação;
- b) Estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- d) Estejam destituídos, suspensos, ou com matrícula cancelada junto à Junta Comercial de sua jurisdição;
- e) Estejam em situação de irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista, inclusive com débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Pública ou FGTS;
- f) Tenham qualquer vínculo contratual com o Município de Juazeiro/Bahia que configure conflito de interesses ou risco de comprometimento da isonomia entre os credenciados;
- g) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dos membros da Comissão de Licitação, do agente de contratação ou da

autoridade máxima do órgão contratante, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Também será vedada a participação de Leiloeiros que figurem como sócios, dirigentes ou representantes de empresas que atuem simultaneamente como arrematantes nos certames públicos promovidos pelo Município, de modo a evitar conflito de interesses e preservar a lisura e transparência dos processos.

6.3. A constatação de qualquer uma das hipóteses acima, a qualquer tempo, mesmo após o credenciamento ou contratação, ensejará a imediata exclusão do cadastro de credenciados, com rescisão do contrato eventualmente celebrado e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.4. O sistema de convocação dos Leiloeiros será organizado em rodízio, conforme a ordem cronológica de credenciamento, de modo a assegurar igualdade de oportunidades entre os credenciados e permitir a alternância na execução dos serviços, nos termos do artigo 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

7.1. Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para recebimento da documentação.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, com assinatura digital válida no padrão ICP-Brasil, e protocolados exclusivamente no endereço de e-mail institucional da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia: [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br).

7.3. Os pedidos recebidos fora do prazo legal serão prejudgados intempestivos, sendo indeferidos de plano, salvo se houver indícios de vício insanável que comprometa a legalidade do procedimento.

7.4. Compete ao Agente de Contratação, com o auxílio da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, a análise e resposta formal às impugnações e pedidos de esclarecimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, e limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

7.5. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão publicadas no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia e, sempre que possível, encaminhadas diretamente ao solicitante, garantindo-se igual acesso à informação a todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

7.6. Não será concedido efeito suspensivo automático às impugnações ou recursos administrativos, salvo quando expressamente reconhecido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, com base no interesse público.

7.7. Das decisões que resultarem em inabilitação do interessado, indeferimento de inscrição, ou qualquer ato que exclua ou prejudique direito subjetivo do licitante, caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do ato ou da ciência inequívoca do interessado, observando-se os requisitos do art. 165, §1º e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O recurso será dirigido à autoridade superior àquela que proferiu a decisão recorrida, por intermédio da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente, que decidirá no mesmo prazo.

7.9. A interposição de recurso não obsta o regular prosseguimento do procedimento de credenciamento, salvo se houver risco iminente de prejuízo à ampla concorrência ou ao interesse público, devidamente justificado.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação e credenciamento deverão ser apresentados:

- a) Por meio eletrônico, exclusivamente para o e-mail oficial da Licitação: desde que:
- b) Assinados digitalmente com certificação digital válida no padrão ICP-Brasil;
- c) Acompanhados de declaração de veracidade e autenticidade dos documentos eletrônicos;
- d) Apresentados em formato PDF ou similar, com clareza e legibilidade.

8.2. Os documentos deverão estar:

- a) Atualizados, dentro dos prazos de validade legais;
- b) Sem rasuras, emendas, borrões ou ilegibilidades;
- c) Redigidos em língua portuguesa, salvo documentos internacionais, que deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

8.3. Os documentos que não apresentem prazo de validade expressamente indicado serão considerados válidos por até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão, excetuados os casos de validade definida por norma específica (ex: certidão de regularidade do FGTS ou CNDT).

8.4. Quando as certidões forem emitidas por meio eletrônico, a verificação de sua autenticidade será realizada mediante consulta ao respectivo endereço eletrônico informado no documento, ou junto ao órgão emissor, quando necessário.

8.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão:

- a) Ser emitidos em papel timbrado da entidade pública ou privada declarante;

- b) Conter o CNPJ da entidade emissora, identificação do responsável pela assinatura, descrição dos serviços prestados (natureza, volume, data e local);
- c) Estar acompanhados de comprovante da publicação oficial ou outro meio que ateste a veracidade da realização do leilão.

8.6. Não serão aceitos:

- a) Atestados emitidos pelo próprio interessado;
- b) Atestados emitidos por entidades com vínculo societário ou econômico com o interessado;
- c) Documentos ilegíveis, com conteúdo adulterado ou sem comprovação de autenticidade.

8.7. As Declarações obrigatórias, conforme modelos dos Anexos III, IV e V, deverão ser assinadas pelo representante legal do proponente e:

- a) Acompanhadas de cópia do instrumento de representação (se for o caso);
- b) Assinadas digitalmente, nos casos de envio por meio eletrônico;
- c) Redigidas conforme os modelos deste edital, sendo vedada a alteração de conteúdo, exceto para inserção de dados do interessado.

8.8. O não atendimento de formalidades acessórias poderá ser relevado pela Comissão, desde que não comprometa a análise da documentação e a verificação da capacidade técnica, jurídica e fiscal do proponente, conforme previsão do §5º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar, por meio eletrônico válido, os seguintes documentos, obrigatoriamente atualizados, legíveis e em plena conformidade com os requisitos legais, conforme discriminado a seguir:

### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E PROFISSIONAL

- a) Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do documento de identidade oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado;
- c) Comprovante de regular matrícula como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado da respectiva jurisdição, indicando número, data de inscrição e situação ativa, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral, válida na data de apresentação;

### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (do Estado de domicílio do interessado);

- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do domicílio do interessado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011;

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste edital, contendo:

- I. Identificação do emitente;
- II. Descrição do serviço prestado;
- III. Quantitativo e natureza dos bens leiloados;
- IV. Data e local de realização;
- V. Comprovação da publicação oficial dos leilões (extratos, atas ou equivalentes).

#### DECLARAÇÕES FORMAIS (OBRIGATÓRIAS)

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III deste Edital;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em que se compromete a não empregar menor de idade em situação vedada pela Constituição, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo V, com ciência da obrigatoriedade de comunicação superveniente de qualquer impedimento.

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

**9.2.** Os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhados dos originais para conferência, quando entregues presencialmente.

**9.3.** No caso de envio digital, todos os documentos deverão estar:

- a) Assinados digitalmente no padrão ICP-Brasil;
- b) Acompanhados de declaração de autenticidade;
- c) Com numeração e organização coerente com os itens deste edital.

**9.4.** Os documentos que não apresentarem validade expressa serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão.

**9.5.** A ausência de qualquer documento obrigatório implicará a inabilitação do interessado, salvo na hipótese de falhas meramente formais ou sanáveis, conforme art. 64, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a critério da Comissão.

## 10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento Público deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no item 9 deste edital, observando o envio para o e-mail: **licitacao@juazeiro.ba.gov.br**.

## 11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

11.1. À análise dos documentos apresentados pelos interessados será conduzida pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia, o sr. **Sillas Marcos de Araújo Magalhães**.

11.2. Durante a sessão, serão adotadas as seguintes etapas:

- a) Verificação da integridade dos arquivos eletrônicos recebidos;
- b) Conferência e análise formal e material da documentação de habilitação apresentada;
- c) Lavratura de ata circunstanciada, contendo todas as ocorrências, inclusive eventual ausência de documentos, documentos inábeis ou diligências instauradas.

11.3. O agente de contratação poderá, a seu critério e mediante decisão fundamentada, instaurar diligência para esclarecer dúvidas ou suprir omissões formais que não comprometam a validade da habilitação, nos termos do art. 64, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Concluída a análise da documentação:

- a) Será divulgado ato formal de resultado preliminar do julgamento, com a indicação dos candidatos habilitados e inabilitados, bem como os fundamentos das decisões;
- b) Iniciará o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Após o julgamento dos recursos (ou decurso do prazo recursal), será publicada a relação definitiva dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

11.5. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro /BA e no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia.

11.6. Aos candidatos credenciados será emitido Termo de Credenciamento, firmado entre a Administração Pública Municipal e o Leiloeiro Oficial, que será condição prévia para sua convocação futura, conforme as regras deste edital.

11.7. O credenciamento não gera direito automático à contratação, tampouco à convocação imediata. O chamamento dos credenciados ocorrerá de acordo com a demanda da Administração Pública, observando-se critérios objetivos de rodízio, ordem cronológica.

11.8. A eventual ausência ou recusa de comparecimento imotivado do credenciado convocado poderá ensejar sanções administrativas, inclusive exclusão do rol de credenciados, conforme disposto neste edital.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIRO (A).**

12.1. Serão considerados credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que cumprirem integralmente os requisitos e condições deste Edital, com documentação devidamente analisada e aprovada pelo Agente de Contratação.

12.2. A relação dos profissionais credenciados será publicada por ato formal e organizada em ordem cronológica de recebimento dos requerimentos válidos de inscrição, servindo essa ordem como base para fins de distribuição equitativa da demanda.

12.3. A contratação de que trata este edital reveste-se de natureza paralela e não excludente, conforme preceitua o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo ao Município firmar contratos com múltiplos leiloeiros credenciados, de forma simultânea ou sucessiva, sempre que necessário ao interesse público.

12.4. Não sendo possível a contratação imediata de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará os seguintes critérios objetivos, conforme o Parágrafo Único do art. 79 da mesma norma legal:

- a) Rodízio sequencial com base na ordem cronológica do protocolo de credenciamento;
- b) Capacidade operacional comprovada pela documentação técnica apresentada e pela regularidade na prestação de contas em credenciamentos anteriores;
- c) Histórico de desempenho contratual, apurado com base em relatórios da fiscalização contratual (se houver contratos anteriores com o Município de Juazeiro/Bahia).

12.5. A convocação para cada leilão será feita por meio:

- a) De comunicação oficial escrita, enviada ao e-mail institucional do leiloeiro credenciado;
- b) E/ou publicado a convocação no Diário oficial do município;
- c) Com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para manifestação de aceite da convocação.

12.6. Havendo recusa ou omissão injustificada por parte do leiloeiro convocado, proceder-se-á à chamada do próximo credenciado na ordem estabelecida, com o devido registro da ocorrência em ata. O leiloeiro que descumprir a convocação poderá ser rebaixado ao final da lista ou descredenciado, conforme avaliação fundamentada da Comissão.

12.7. A lista de leiloeiros credenciados será permanentemente atualizada e estará disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia.

12.8. O Município poderá, a seu critério, realizar mais de um leilão simultâneo, convocando diferentes leiloeiros para atuar de forma independente, desde que haja justificativa administrativa e observância da capacidade técnica de cada profissional.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1. O credenciamento dos Leiloeiros Oficiais, após o julgamento e publicação do resultado final, será formalizado mediante a assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de

Serviços, conforme minuta constante no Anexo VI deste Edital, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A convocação para assinatura do contrato será feita por comunicação oficial eletrônica (e-mail) enviada ao credenciado, com confirmação de recebimento, observando-se o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal e justificativa devidamente aceita pela Administração.

13.4. A recusa injustificada ou o não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, ensejará o descredenciamento imediato do interessado e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado na ordem cronológica.

13.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo devidamente justificado, desde que comprovado o interesse público e mantidas as condições de habilitação, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A assinatura do contrato condiciona-se:

- a) À manutenção das condições de habilitação do Leiloeiro no momento da convocação;
- b) À ausência de impedimentos legais ou supervenientes que comprometam a contratação;
- c) À renúncia expressa do contratado ao recebimento de qualquer valor ou comissão diretamente da Administração Pública Municipal, ressalvada a remuneração legalmente devida pelos arrematantes, nos termos do art. 70, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

13.7. O contrato firmado estabelecerá, obrigatoriamente, as cláusulas essenciais previstas nos arts. 92 e 92-A da Lei nº 14.133/2021, contendo, entre outros:

- a) Objeto e especificações do serviço;
- b) Obrigações da contratada e do contratante;
- c) Forma de remuneração (percentual sobre o valor da arrematação, sem ônus ao Município);
- d) Condições de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;
- e) Penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento.

**13.8.** O Leiloeiro Oficial somente poderá atuar nos leilões promovidos pelo Município de Juazeiro/Bahia após a devida assinatura do contrato de prestação de serviços, cuja execução será regida pelas normas deste edital, da minuta contratual e da legislação vigente.

**13.9.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, mediante motivação formal e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em razão de conveniência administrativa ou descumprimento contratual, sem prejuízo da responsabilização do contratado nos termos legais.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resultado final do processo e da emissão do respectivo Termo de Credenciamento.

14.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa da Administração, com base no interesse público e desde que mantidas todas as condições de habilitação e regularidade do Leiloeiro Oficial.

14.3. Durante a vigência, os profissionais credenciados poderão ser convocados a qualquer tempo, conforme a necessidade administrativa, observando-se os critérios objetivos de rodízio ou distribuição da demanda, conforme disposto no item 12 deste edital.

14.4. O credenciado poderá requerer nova inclusão no rol de credenciados, ao término do período de vigência, desde que manifeste o interesse formalmente, dentro do prazo estabelecido em eventual novo edital de chamamento.

14.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização ou expectativa de convocação.

14.6. Também poderá ser revogado por ato unilateral da Administração nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais pelo Leiloeiro;
- b) Ocorrência de fato superveniente que impeça a manutenção do credenciamento;
- c) Comprovação de irregularidade na documentação ou falsidade ideológica;
- d) Inexecução total ou parcial de serviços, por culpa do credenciado.

14.7. Durante a vigência, o Leiloeiro deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento. O descumprimento dessa exigência implicará a imediata exclusão do cadastro de credenciados, com aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.8. A execução de qualquer leilão contratado será acompanhada por servidor designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato, registrando todas as intercorrências relativas à prestação dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

15.1. A realização de cada leilão dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal competente, com base em processo administrativo instruído com:

- a) Justificativa técnica e administrativa quanto à necessidade de alienação dos bens;

b) Laudo de avaliação atualizado, elaborado por Comissão de Avaliação nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, comprovando a obsolescência, ociosidade ou irrecuperabilidade dos bens, conforme exigência do art. 134, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Relação detalhada dos bens, incluindo descrição, número de patrimônio, estado de conservação, localização e valor mínimo de arrematação.

15.2. Os bens públicos serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Município ou ao Leiloeiro Oficial a responsabilidade por:

- Consertos, desmontes ou adequações de qualquer natureza;
- Retirada e transporte por parte do arrematante.

15.3. Os leilões serão realizados na modalidade:

- Presencial, com a presença física do leiloeiro e dos licitantes;
- Eletrônica (online), com ampla divulgação e transparência, por meio de plataforma digital compatível com os requisitos legais;
- Ou de forma simultânea (presencial e virtual), a critério da Administração.

15.4. Os bens somente poderão ser vendidos mediante pagamento à vista, conforme regulamento do leilão e normas fixadas no edital específico de cada certame.

15.5. A convocação do Leiloeiro será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio eletrônico (e-mail oficial) e confirmada por telefone, devendo este manifestar formalmente sua concordância em até 24 horas.

15.6. Caso o Leiloeiro não possa atuar na data designada, poderá apresentar justificativa fundamentada, com comprovação de caso fortuito ou força maior, hipótese em que será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem cronológica. A ausência injustificada poderá acarretar sanções e rebaixamento no rodízio.

15.7. A organização dos lotes, a estratégia de divulgação e o plano de execução do leilão deverão ser elaborados pelo Leiloeiro credenciado, em conjunto com a Administração, podendo este propor ajustes na avaliação e na forma de apresentação dos bens, com base em sua experiência de mercado.

15.8. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá:

- a) Dar tratamento isonômico a todos os bens disponíveis, independentemente do valor ou liquidez;
- b) Empregar esforços para maximizar a competitividade e a obtenção do melhor resultado econômico para o Município;
- c) Responder por eventuais irregularidades na execução dos leilões, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e no contrato.

15.9. No caso de leilões considerados desertos (sem lances) ou fracassados (sem lances válidos), a Administração poderá determinar a repetição do procedimento por até três vezes, utilizando estratégias de divulgação distintas, a fim de assegurar a alienação dos bens.

15.10. Persistindo o insucesso após as tentativas estipuladas, a Administração poderá:

- a) Avaliar a designação de outro Leiloeiro da lista de credenciados;
- b) Reavaliar os bens para novo leilão;
- c) Encaminhar os bens para outro destino legal, conforme interesse público.

15.11. Todos os leilões serão fiscalizados por servidor designado, que deverá lavrar relatório circunstanciado sobre sua regularidade, com especial atenção à publicidade, à lisura dos atos e à conformidade com os termos do edital e do contrato.

## **16. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO (A).**

16.1. Os bens alienados em leilão serão pagos integralmente à vista, pelos arrematantes, nas condições estipuladas no edital específico de cada leilão, com depósito em conta bancária indicada oficialmente pelo Município de Juazeiro/Bahia, de titularidade do ente público, sem intermediação do Leiloeiro.

16.2. Compete exclusivamente ao Leiloeiro Oficial:

- a) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento;
- b) Receber, registrar e prestar contas de todos os valores arrecadados, entregando à Administração o valor integral correspondente à arrematação, sem deduções de qualquer natureza, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do encerramento do leilão ou da data pactuada no edital do certame.

16.3. O repasse dos valores deverá ser acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, contendo no mínimo:

- Lista dos bens arrematados;
- Nome e CPF/CNPJ dos arrematantes;
- Valores individuais e total arrecadado;
- Comprovantes bancários de depósito;
- Termos de arrematação assinados;
- Recibos das comissões pagas pelos arrematantes (se for o caso).

16.4. Pela execução dos serviços objeto do credenciamento, o Leiloeiro Oficial fará jus à remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a título de comissão, nos termos do art. 70, inciso II, alínea “b”, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, e conforme o disposto no Decreto-Lei nº 21.981/1932.

16.5. A comissão do Leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Juazeiro/Bahia qualquer responsabilidade pelo

pagamento da comissão ou reembolso de despesas relativas à organização, divulgação e realização do evento.

16.6. A remuneração será devida somente nos casos de efetiva arrematação de bens e não será repassada pela Administração, ainda que o leilão seja promovido por convocação do ente público.

16.7. Constitui obrigação contratual do Leiloeiro manter absoluta separação entre os valores recebidos a título de comissão e os valores repassados ao Município, vedada qualquer retenção indevida sob pena de sanções legais, inclusive de natureza penal e de responsabilização civil.

16.8. A inobservância dos prazos ou das obrigações de repasse e prestação de contas configura infração grave, sujeitando o contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão do credenciamento e declaração de inidoneidade.

## **17. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Os serviços de leilão público objeto deste Chamamento poderão ser executados nas seguintes modalidades:

- a) Presencial, em local designado pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia, com estrutura adequada à realização do evento;
- b) Eletrônica (online), por meio de plataforma digital apta a garantir autenticidade, segurança, rastreabilidade e ampla publicidade do certame;
- c) Híbrida (presencial e eletrônica simultaneamente), caso haja justificativa técnica e conveniência administrativa, visando maximizar a competitividade e o alcance de potenciais arrematantes.

17.2. Quando realizados de forma presencial, os leilões ocorrerão, preferencialmente, em:

- Dependência pública previamente autorizada e equipada;
- Espaço locado ou disponibilizado pelo próprio Leiloeiro credenciado, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal.

17.3. Os leilões eletrônicos deverão ser realizados por meio de plataforma digital própria do Leiloeiro, ou outra por ele contratada, desde que:

- a) Atenda aos requisitos da legislação vigente quanto à segurança da informação, integridade dos atos e autenticidade dos lances;
- b) Permita o acesso público gratuito e irrestrito às informações do leilão, bem como o acompanhamento em tempo real;
- c) Garante meios de auditoria, rastreabilidade e salvaguarda das informações, inclusive com registros em logs eletrônicos;

d) Ofereça canal de atendimento ao usuário, com suporte técnico mínimo durante o período de divulgação e realização do certame.

17.4. O Leiloeiro será responsável pela estruturação completa da execução do leilão, cabendo-lhe, entre outras obrigações:

- a) A organização e agrupamento dos lotes, em articulação com a Administração;
- b) A produção e publicação de fotos, descrições e laudos informativos sobre os bens, assegurando ampla transparência e publicidade;
- c) A divulgação do leilão em jornal de grande circulação local, no Diário Oficial dos Municípios e em plataforma digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data marcada para o evento;
- d) A realização do evento com idoneidade, impessoalidade e lisura, observando as normas do edital e da legislação aplicável.

17.5. A logística de movimentação dos bens, incluindo transporte, acondicionamento e guarda, poderá ser definida em cada contrato individual, mediante acordo entre a Administração e o Leiloeiro, conforme conveniência técnica e segurança patrimonial.

17.6. Todo o serviço prestado pelo Leiloeiro será fiscalizado por servidor designado, que acompanhará presencialmente (ou remotamente, nos leilões eletrônicos) todas as fases do certame, inclusive a abertura, os lances e a emissão dos termos de arrematação, garantindo o cumprimento das regras editalícias.

17.7. Concluído o leilão, o Leiloeiro deverá apresentar relatório completo de execução, contendo:

- Relação dos bens arrematados e não arrematados;
- Identificação dos arrematantes;
- Valores obtidos;
- Comprovantes de pagamento e depósitos;
- Termos de arrematação;
- Comprovação de divulgação;
- Certidão de regularidade fiscal em relação ao evento.

17.8. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, diligência, pontualidade e transparência, nos exatos termos deste Edital, da legislação aplicável e do contrato firmado com a Administração.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Leiloeiro credenciado, bem como a prática de quaisquer atos que infrinjam as disposições deste Edital, de seus anexos ou do contrato celebrado, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

18.2. São sanções passíveis de aplicação, observando-se a gravidade da infração, o grau de culpa, a vantagem auferida e os prejuízos causados à Administração:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações formais, leves ou de primeira ocorrência, com caráter educativo e corretivo;

b) Multa, nos seguintes termos:

Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor potencial estimado da receita de um leilão, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias que não tenham causado dano material, mas tenham comprometido a execução do serviço;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens arrematados, nos casos de inexecução parcial ou de prestação irregular dos serviços;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens objeto de repasse não realizado ao Município, no caso de retenção indevida, atraso injustificado ou apropriação indevida de valores.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência de infrações ou de descumprimento contratual relevante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme o disposto no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com garantia de prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para manifestação do interessado, após a ciência da instauração do processo sancionador.

18.4. A autoridade competente para aplicação das sanções será o Prefeito Municipal de Juazeiro/Bahia, podendo delegar tal competência a servidor público designado, mediante ato formal, conforme o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Credenciados da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia e, quando for o caso, comunicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme obrigação legal do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A aplicação de penalidade não isenta o Leiloeiro da obrigação de indenizar os danos causados à Administração, inclusive lucros cessantes, custos operacionais e qualquer prejuízo decorrente de sua conduta culposa ou dolosa.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O presente Credenciamento Público tem natureza de procedimento auxiliar da licitação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não gera direito subjetivo à contratação ou à convocação do credenciado, ficando sua utilização condicionada às necessidades da Administração Municipal.

19.2. A qualquer tempo, o Município de Juazeiro/Bahia poderá:

- a) Revogar este Credenciamento Público, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) Anular total ou parcialmente o procedimento, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada e observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública e, quando necessário, com o apoio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia.

**19.4.** Integram o presente edital, para todos os fins legais, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III – Declaração de que não emprega menor em situação irregular (CF, art. 7º, XXXIII);
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

**19.5.** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital ou do contrato dele decorrente será o da Comarca de Juazeiro/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.6.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios da Bahia, no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia e em outros meios de divulgação que assegurem sua ampla publicidade.

Juazeiro /BA, 06 de janeiro de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA DE SANTANA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

### 1. OBJETO

#### 1.1. Descrição Detalhada do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação por meio de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de BAHIA – JUCEB, para prestação de serviços de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

A presente contratação se dá por meio de credenciamento público, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exclusividade, de modo que os leiloeiros credenciados serão convocados de acordo com critério de rodízio, estabelecido pela ordem cronológica das propostas de credenciamento, observando-se a disponibilidade, a capacidade técnica e o aceite formal do leiloeiro convocado.

Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem, de forma não exaustiva:

- Divulgação ampla dos leilões, utilizando-se de meios físicos, digitais e tradicionais de publicidade;
- Organização logística do evento, incluindo, quando necessário, deslocamento, transporte e guarda de bens;
- Avaliação dos bens, quando determinado pela Administração, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens;
- Condução do leilão, de forma presencial e/ou eletrônica, observando-se a legislação aplicável;
- Formalização dos atos relativos à arrematação, tais como: ata, termo de arrematação, recibos e notas de venda;
- Recebimento dos valores dos arrematantes e repasse ao Município de Juazeiro/Bahia, deduzindo-se a comissão pactuada;
- Prestação de contas detalhada de cada leilão realizado.

#### 1.2. Valor Estimado e Planilha Orçamentária

Considerando que a remuneração do leiloeiro se dará exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, não haverá custos diretos para o Município de Juazeiro /BA, exceto despesas extraordinárias que, eventualmente, possam ser acordadas em situações específicas, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, como guarda dos bens, transporte especial, desmontagem ou outras, quando não puderem ser suportadas pelos arrematantes.

Observação: A presente estimativa tem caráter informativo e não vinculante, servindo apenas como referência para a Administração Pública, sem gerar qualquer obrigação de demanda mínima ou de pagamento por parte do Município de Juazeiro/BA.

### 1.3. Reajuste

Dada a natureza da contratação, cuja remuneração decorre de percentual fixo (5%) sobre o valor da arrematação, pago diretamente pelos arrematantes, não há incidência de reajuste contratual aplicável aos serviços prestados ao Município, não se tratando de contrato remunerado com recursos públicos.

Contudo, eventuais alterações legais que modifiquem o percentual de comissão previsto na legislação que regula a atividade de leiloeiro oficial, notadamente os Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, bem como normas da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, poderão ensejar adequação contratual, mediante alteração formal, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA

O Município de Juazeiro /BA possui atualmente um considerável quantitativo de bens móveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, que oneram a Administração Pública Municipal pela ocupação de espaços úteis, custos de manutenção, vigilância e controle patrimonial.

Além disso, tais bens, quando mantidos sob responsabilidade do ente público, comprometem a eficiência administrativa, gerando acúmulo, desorganização e custos indiretos. A alienação desses bens por meio de leilões públicos oficiais, conduzidos por leiloeiros oficiais devidamente habilitados na JUCEB, apresenta-se como a solução mais eficiente, transparente e econômica, promovendo:

- Desoneração dos espaços públicos;
- Redução de custos operacionais e de manutenção;
- Incremento da receita pública decorrente da alienação patrimonial;
- Fortalecimento dos princípios da publicidade, eficiência, transparência, impessoalidade e economicidade.

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais, como forma de contratação, se justifica por garantir maior flexibilidade, isonomia, rotatividade e celeridade na prestação dos serviços, em consonância com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Fundamentação Legal**

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente os artigos 6º, inciso XL, 11, 18, 19, 20, 40, 42 e 78;

Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, que regulamentam a atividade de Leiloeiro Oficial;

Instrução Normativa DNRC nº 113/2010;

Normas complementares da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

#### **3.2. Descrição da Necessidade**

A Administração Pública Municipal necessita promover, de forma contínua e sempre que houver demanda, a alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, obsoletos ou antieconômicos, para:

- Evitar acúmulo e ocupação indevida de espaços públicos;
- Reduzir custos com manutenção, vigilância e controle patrimonial;
- Gerar receita pública mediante venda dos bens, revertendo recursos em favor de investimentos públicos;
- Cumprir as diretrizes de boa gestão patrimonial e os princípios da administração pública.

O modelo de credenciamento garante flexibilidade e disponibilidade permanente de leiloeiros oficiais, permitindo atendimento célere, eficiente e sem burocracia excessiva.

### **4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Esta contratação ainda não se encontra no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2025. Mas sua demanda foi registrada pela Secretaria Municipal de Administração, estando prevista para ser assentada no PCA como ação prioritária, em conformidade com:

O Planejamento Estratégico do Município de Juazeiro /BA, que prioriza a modernização da gestão patrimonial, eficiência administrativa e equilíbrio fiscal;

As metas de otimização dos espaços públicos, sustentabilidade e incremento de receitas patrimoniais.

## **5. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato a ser firmado com cada Leiloeiro Oficial credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que permaneçam as condições que ensejaram sua contratação e haja interesse público devidamente justificado.

A vigência contratual não gera, por si só, obrigação de demanda mínima, sendo os serviços prestados por demanda e sob solicitação expressa do Município de Juazeiro /BA, conforme a necessidade de realização de leilões.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até a execução, controle, fiscalização e encerramento dos serviços contratados, conforme segue:

Levantamento e identificação dos bens inservíveis:

- Realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio - CMAP.

Avaliação dos bens:

- Definição dos valores mínimos de arrematação pela comissão, podendo contar com o apoio técnico do leiloeiro.

Credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

- Formação de cadastro de profissionais habilitados para futura contratação por demanda, obedecendo ao rodízio.

Solicitação dos serviços:

- Sempre que houver demanda, o Município convoca o leiloeiro seguinte na ordem de rodízio.

Organização do leilão:

- Divulgação, preparação dos lotes, definição do local (físico ou eletrônico), montagem, logística e demais providências.

Realização do leilão:

- Condução formal do certame, de acordo com as normas aplicáveis, lavratura da ata e dos termos de arrematação.

Recebimento dos valores:

- O leiloeiro recebe os valores dos arrematantes, deduz a comissão de 5%, e repassa os valores líquidos ao Município, acompanhado da prestação de contas detalhada.

Encerramento e arquivamento:

- Entrega de toda a documentação (ata, termos, recibos, relatório de prestação de contas) e encerramento formal do processo.

Fiscalização e controle:

- Acompanhamento permanente pela Secretaria de Administração e pelo Agente de Contratação, com adoção de medidas corretivas, se necessárias.

## **7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

A solução a ser adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento público de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente habilitadas pela Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para prestação dos serviços de:

- Organização, condução e execução de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos;
- Divulgação ampla dos eventos;
- Prestação de contas detalhada e repasse dos valores arrecadados ao Município;
- Suporte logístico, documental e operacional, conforme necessidade.

O processo de credenciamento permite que a Administração mantenha um cadastro permanente de profissionais aptos, que serão convocados para a realização dos serviços por ordem cronológica de protocolo, respeitando os critérios de rodízio, isonomia e eficiência, sempre que houver necessidade de alienação de bens.

A solução contempla todo o ciclo de gestão da alienação de bens, desde a avaliação patrimonial até o efetivo repasse dos valores arrecadados, garantindo segurança, transparência, eficiência, economicidade e aderência plena aos princípios da Administração Pública.

## **8. PROPRIEDADE E AUTONOMIA**

Todos os atos administrativos vinculados ao processo de alienação dos bens são de propriedade exclusiva da Administração Pública Municipal, que detém:

- Autonomia para definir quais bens serão alienados;
- Poder discricionário para determinar a oportunidade, conveniência e modo de realização do leilão;
- Direito de não efetuar a venda de qualquer bem, caso assim entenda conveniente, sem gerar direito de indenização ou ressarcimento ao leiloeiro credenciado;

- Controle absoluto sobre a definição dos valores mínimos, os termos do edital específico de cada leilão e os critérios operacionais.

O leiloeiro, enquanto agente auxiliar do Município, executa os serviços dentro dos limites e condições estabelecidos no edital de credenciamento, no contrato, na legislação vigente e nas determinações da Administração Pública.

## **9. PERSONALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO**

A presente solução é totalmente adequada e personalizada às necessidades específicas do Município de Juazeiro /BA, considerando:

A realidade local dos bens públicos disponíveis para alienação, tanto móveis quanto imóveis;

A estrutura administrativa existente, que não dispõe de recursos materiais e humanos suficientes para conduzir diretamente os processos de alienação;

A necessidade de garantir que os procedimentos de alienação sejam transparentes, eficientes e amplamente divulgados, maximizando a competitividade e os resultados financeiros;

A adequação à modalidade de leilão eletrônico e/ou presencial, conforme a conveniência da Administração e a natureza dos bens.

Assim, o credenciamento garante que o Município tenha à sua disposição, de forma contínua, profissionais habilitados, qualificados e preparados para atender a qualquer demanda de alienação de bens, com agilidade, segurança jurídica e operacional.

## **10. CONTROLE E MANUTENÇÃO**

O modelo de credenciamento adotado permite o estabelecimento de controles eficazes sobre a execução dos serviços, garantindo que:

O rodízio dos leiloeiros seja devidamente acompanhado e respeitado, conforme ordem cronológica de credenciamento;

O leiloeiro cumpra rigorosamente as obrigações contratuais e legais, especialmente no tocante à publicidade, condução do leilão, repasse dos valores arrecadados e prestação de contas detalhada;

A Administração, por meio da Secretaria de Administração exerça fiscalização permanente, podendo aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;

Os contratos possam ser renovados, suspensos ou encerrados em conformidade com a legislação vigente, mantendo a atualização contínua do cadastro dos leiloeiros credenciados.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A seleção dos fornecedores será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, aberto à participação de todos os Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na JUCEB, que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Critérios objetivos para credenciamento:

- Apresentação dos documentos exigidos no edital, comprovando:
- Habilitação profissional (matrícula ativa na JUCEB);
- Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- Idoneidade financeira e jurídica; Capacidade técnica operacional.

Forma de execução:

- Após credenciamento, a convocação dos leiloeiros ocorrerá por ordem cronológica de protocolo das propostas de credenciamento, obedecendo aos critérios de rodízio, garantindo isonomia e equilíbrio na distribuição das demandas.

Critérios de aceitação do fornecedor:

- Atendimento integral às exigências do edital;
- Manutenção da regularidade cadastral e das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- Comprometimento com a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, publicidade, transparência e eficiência exigidos pela Administração.

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será considerado aceito quando atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Efetiva realização do leilão, presencial, eletrônico ou híbrido, conforme a convocação e as condições fixadas no edital específico;
- Cumprimento integral dos procedimentos operacionais, administrativos e legais, desde a divulgação, organização, condução e encerramento do leilão;

Entrega tempestiva e completa da documentação obrigatória, incluindo:

- Ata do leilão;
- Termos de arrematação;
- Relatórios de prestação de contas;
- Recibos de pagamento da comissão;

- Relatórios de venda ou declaração de leilão deserto, quando for o caso;
- Recolhimento integral dos valores devidos ao Município, no prazo estabelecido, descontada a comissão;

Observância rigorosa dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência.

A não observância de qualquer dos critérios acima poderá ensejar a recusa do objeto, aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

### **13. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA**

#### **a) Justificativa Técnica**

A opção pela contratação, mediante credenciamento de Leiloeiros Oficiais, é tecnicamente justificada pelos seguintes fatores:

Atende plenamente às necessidades operacionais do Município, que não dispõe de estrutura, pessoal qualificado ou ferramentas adequadas para conduzir diretamente os processos de alienação de bens;

A natureza dos serviços exige profissionais legalmente habilitados, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, que atuam como agentes auxiliares da Administração Pública;

O credenciamento garante agilidade, disponibilidade permanente de prestadores habilitados, flexibilidade, rodízio, transparência e isonomia, sendo a solução mais aderente à realidade da Administração Municipal.

#### **b) Justificativa Econômica**

A contratação não gera qualquer custo direto para o erário, visto que a remuneração dos leiloeiros é realizada exclusivamente pelos arrematantes, na forma de comissão fixa de 5% sobre o valor da arrematação, conforme as regras legais que disciplinam a atividade;

Reduz significativamente os custos indiretos, como guarda, vigilância, manutenção, transporte e administração dos bens inservíveis;

Maximiza a arrecadação do Município, promovendo alienação de bens de maneira ampla, transparente e competitiva;

Garante eficiência no uso dos recursos públicos e racionalização dos procedimentos administrativos.

#### **14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São requisitos essenciais para a contratação:

- Ser Leiloeiro Oficial, pessoa física, com matrícula ativa e regular na JUCEB;
- Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como idoneidade jurídica;
- Dispor de capacidade técnica e operacional para realização de leilões na modalidade presencial, eletrônico ou híbrido, conforme a necessidade;

Manter estrutura física e/ou tecnológica mínima para:

- Divulgação adequada dos leilões;
- Realização dos eventos;
- Atendimento ao público interessado;
- Responsabilizar-se integralmente pela organização, execução, condução e encerramento dos leilões, bem como pela correta prestação de contas;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### **15. SUSTENTABILIDADE**

Embora o objeto da presente contratação não possua impacto ambiental direto relevante, serão observados, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, nos termos dos artigos 11, inciso IV, 25 e 144 da Lei nº 14.133/2021, de forma a:

- Estimular a destinação ambientalmente adequada dos bens alienados, especialmente aqueles classificados como resíduos eletrônicos, veículos sucateados, materiais inservíveis ou insalubres;
- Priorizar, sempre que possível, práticas que promovam a economia circular, a reutilização e a reciclagem dos materiais;
- Incluir nos editais de leilão orientações aos arrematantes quanto às suas responsabilidades na destinação ambiental correta dos bens adquiridos;
- Reduzir o impacto ambiental indireto, através da eliminação de bens obsoletos e do incentivo à renovação de ativos patrimoniais.

#### **16. SUBCONTRATAÇÃO**

Dada a natureza personalíssima da atividade de Leiloeiro Oficial, nos termos dos Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, e da regulamentação da JUCEB, é vedada a subcontratação da atividade-fim, consistente na:

Organização, condução, direção e formalização dos atos inerentes ao leilão público.

Entretanto, será permitida a contratação de serviços acessórios, necessários à execução do objeto, tais como:

- Divulgação, transporte, segurança, montagem de estrutura, hospedagem de plataforma eletrônica, serviços gráficos, entre outros, desde que não impliquem transferência da responsabilidade técnica, legal e operacional sobre o leilão.
- Essa limitação estará expressamente prevista no edital de credenciamento e nos contratos firmados, de modo a assegurar a integridade, legalidade, responsabilidade e rastreabilidade dos atos praticados.

## **17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (GARANTIA CONTRATUAL)**

### **17.1. Análise da Necessidade de Garantia**

Considerando que a presente contratação se dá por credenciamento, cuja remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente de comissão paga pelos arrematantes, não há risco financeiro direto para o Município de Juazeiro /BA.

Portanto, não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, haja vista que:

- Não há adiantamento de valores;
- Não existe contraprestação financeira por parte do ente público ao leiloeiro;
- O risco econômico financeiro para o Município é inexistente.

### **17.2. Aplicação de Penalidades**

O pleno cumprimento das obrigações será garantido por meio dos mecanismos de controle contratual e das penalidades previstas, tais como:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária;
- Declaração de inidoneidade, conforme os artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Apesar de não ser exigida garantia financeira, a garantia da execução dos serviços será assegurada por meio dos seguintes mecanismos:

- Cláusulas contratuais rigorosas, que estabelecem obrigações claras, detalhadas e objetivas para o leiloeiro;

- Fiscalização permanente por parte da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão de Contratação, com controle sobre os atos e resultados;
- Sistema de rodízio, que assegura substituição imediata do leiloeiro inadimplente, garantindo continuidade da prestação dos serviços;
- Instrumentos sancionatórios administrativos, aplicáveis em caso de descumprimento contratual, conforme os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a execução do contrato está devidamente resguardada, mitigando riscos operacionais e assegurando o interesse público.

## **19. VISTORIA**

### **19.1. No Credenciamento**

Para efeito de credenciamento, não será exigida vistoria prévia, uma vez que a análise de capacidade técnica e operacional se dará por meio da avaliação documental, nos termos do edital.

### **19.2. Durante a Execução Contratual**

Será obrigatória a realização de vistoria técnica dos bens pelo leiloeiro designado para cada leilão, a fim de:

- Verificar o estado físico dos bens;
- Subsidiar a elaboração do catálogo, do edital e dos termos de venda;
- Garantir que as informações repassadas aos interessados sejam precisas, completas e condizentes com a realidade.

A vistoria será realizada com acompanhamento da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens, conforme procedimento padrão definido pela Administração.

## **20. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO OBJETO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O leiloeiro deverá dispor de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, incluindo:

Plataforma eletrônica segura, funcional e estável, caso o leilão ocorra de forma online ou híbrida;

Estrutura física adequada, quando o leilão for presencial, incluindo:

- Local de realização;
- Espaço para exposição dos bens;
- Equipamentos de som, informática e mobiliário adequado;

Equipe de apoio para organização, condução e suporte durante o evento; Ferramentas de divulgação eficientes, incluindo:

- Site próprio atualizado;
- Anúncios em jornais de grande circulação;
- Publicações em redes sociais e mídias digitais;
- Sistema de controle financeiro e emissão de documentos (atas, termos de arrematação, recibos e relatórios).

O leiloeiro deverá garantir que todos os sistemas e plataformas utilizados estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

## **21. QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados com padrão elevado de qualidade, observando: Máxima publicidade e divulgação do leilão, para assegurar ampla competitividade;

Atendimento ao público de forma:

- Clara;
- Cordial;
- Transparente;
- Emissão de documentos precisos, claros e formalmente corretos;
- Estrutura física e/ou tecnológica em perfeitas condições de funcionamento;

Condução do leilão com lisura, transparência, respeito às normas e à boa-fé objetiva;

Garantia de total conformidade com as normas que regem a atividade, notadamente:

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto Federal nº 21.981/1932;
- Decreto Federal nº 22.427/1933;
- Instrução Normativa DNRC nº 113/2010;
- Normas da JUCEB;
- Demais normas aplicáveis.

## **22. SEGURANÇA**

O leiloeiro contratado deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física, patrimonial, tecnológica e jurídica durante a execução dos serviços, incluindo:

Segurança do local do leilão presencial, garantindo ambiente adequado, com controle de acesso, proteção aos participantes, aos bens e à equipe operacional;

Implementação de sistemas eletrônicos seguros, invioláveis e auditáveis, com garantia de:

- Sigilo das informações;
- Integridade dos lances;
- Registro adequado dos atos;
- Observância rigorosa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, no tratamento de dados pessoais de arrematantes, participantes, prepostos e da Administração;
- Proteção contra fraudes, manipulação de lances, conluíus e quaisquer práticas ilícitas, devendo adotar sistemas antifraude e controles internos robustos;
- Prevenção de acidentes, danos e incidentes durante o leilão, presencial ou virtual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação.

### **23. EXIGÊNCIAS DE CERTIFICAÇÕES**

Para assegurar a qualidade, segurança e conformidade dos serviços, serão exigidas as seguintes certificações e comprovações:

- Matrícula ativa e regular na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), conforme os Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a ser comprovada na fase de habilitação e mantida durante toda a vigência do contrato;
- Declaração de ciência e cumprimento das normas da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010;

Para leilões eletrônicos, o contratado deverá apresentar:

- Certificação de segurança digital da plataforma utilizada (SSL/TLS);
- Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Evidência de que a plataforma possui registro de logs, rastreabilidade dos lances e backup dos dados.

Tais certificações são imprescindíveis para garantir a conformidade legal, a segurança dos processos e a integridade dos atos administrativos.

### **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dada a natureza da presente contratação, cuja remuneração do leiloeiro é realizada exclusivamente pelos arrematantes, na forma de comissão de 5% sobre o valor da arrematação, não haverá impacto financeiro direto sobre o orçamento da Prefeitura de Juazeiro /BA.

Portanto, não será necessária previsão de dotação orçamentária específica para esta contratação.

Contudo, se houver necessidade de contratação de serviços acessórios, como:

- Transporte excepcional de bens;
- Montagem de estruturas físicas;
- Guarda temporária dos bens;

Nestes casos, será utilizado recurso orçamentário próprio da Secretaria demandante, cuja dotação constará do Termo de Contrato específico, se ocorrer.

## **25. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da contratada (Leiloeiro Oficial credenciado):

- Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, conforme as normas legais, edital, contrato e determinações da Administração;

Realizar ampla divulgação dos leilões, por meio de:

- Publicações em jornais de grande circulação;
- Sites especializados;
- Redes sociais;
- Outras mídias que garantam máxima publicidade;

Zelar pela guarda, conservação e segurança dos bens, quando estes forem confiados sob sua responsabilidade até a efetiva retirada pelos arrematantes;

Conduzir o leilão, lavrar atas, emitir termos de arrematação, recibos e notas de venda, entregando cópias completas à Administração;

Arrecadar os valores dos arremates, repassar ao Município o montante devido, deduzida a comissão legal, e prestar contas em até 7 (sete) dias úteis após a realização do leilão;

Corrigir de imediato qualquer falha, erro, vício ou irregularidade detectada na execução dos serviços;

Manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento durante toda a vigência do contrato;

Responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos causados ao Município, aos arrematantes ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão;

Responder civil, administrativa e criminalmente por qualquer ato ilícito cometido no exercício da execução contratual;

Cumprir todas as obrigações acessórias, inclusive tributárias, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, decorrentes da execução dos serviços.

## **26. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **26.1. Do Recebimento**

O recebimento dos serviços se dará em duas etapas:

Recebimento provisório:

Após a conclusão do leilão, mediante a apresentação da documentação obrigatória (ata, termos de arrematação, relatórios financeiros, etc.) para conferência e análise.

Recebimento definitivo:

Após a conferência, aprovação e quitação de todas as obrigações decorrentes do leilão, incluindo:

Repasse dos valores ao Município; Entrega dos bens aos arrematantes; Prestação de contas final.

### **26.2. Do Pagamento**

O Município de Juazeiro /BA não efetuará qualquer pagamento ao leiloeiro, sendo a remuneração decorrente exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada arrematação, paga diretamente pelo arrematante, conforme previsto na Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, bem como na legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

As despesas operacionais necessárias para a realização do leilão (publicidade, transporte, logística, etc.) poderão ser repassadas aos arrematantes, desde que previamente informadas no edital específico do leilão.

## **27. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto ocorrerá por meio de prestação de serviços por demanda, de acordo com as seguintes etapas:

Credenciamento dos leiloeiros oficiais, mediante atendimento dos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público.

Sempre que houver necessidade, o Município realizará a convocação do leiloeiro, observando a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio.

O leiloeiro será responsável por:

- Organizar, divulgar, conduzir e finalizar o leilão;
- Emitir documentos formais e realizar a prestação de contas;
- Repassar ao Município o produto da arrematação, descontada a comissão.
- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e pela Comissão de Contratação, observando os parâmetros contratuais e legais.

## **28. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços ocorrerá conforme as condições abaixo:

- A solicitação do serviço se dará por demanda específica do Município, não havendo obrigação de realização de quantidade mínima de leilões.
- O leilão poderá ser realizado nas seguintes modalidades:
- Presencial, em local disponibilizado pelo leiloeiro ou pela Administração;
- Eletrônico, mediante plataforma homologada e segura;
- Híbrido, reunindo as características das duas modalidades.

Toda a logística de organização, transporte, guarda, montagem, divulgação, estrutura física e tecnológica é de responsabilidade do leiloeiro contratado, sem custos para o Município, salvo disposição expressa em contrário, previamente ajustada.

O leiloeiro deverá garantir que os bens estejam disponíveis para visita pública antes da realização do leilão, conforme cronograma estabelecido no edital específico do leilão.

A Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, suspender, cancelar ou adiar o leilão, sem gerar direito a indenização, ressarcimento ou qualquer espécie de compensação ao leiloeiro credenciado.

## **29. PRAZO DE ENTREGA**

### **29.1. Entrega dos Serviços**

O prazo de execução dos serviços, a partir da convocação formal do leiloeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis para a realização do leilão, prorrogável mediante justificativa formal aceita pela Administração.

### **29.2. Entrega da Documentação Pós-Leilão**

O leiloeiro deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, os seguintes documentos:

- Ata do leilão;
- Termo(s) de arrematação;
- Relatório detalhado de prestação de contas;
- Cópias dos recibos das comissões;
- Comprovantes de repasse dos valores ao Município.
- O não cumprimento dos prazos poderá ensejar aplicação das sanções contratuais previstas.

### **30. PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

Situações supervenientes alheias à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a realização do leilão, como intempéries, problemas operacionais, técnicos, de logística ou determinações dos órgãos de controle;

Por interesse público, devidamente justificado pela Administração.

A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se os critérios e limites legais aplicáveis.

### **31. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

As condições de entrega dos serviços incluem:

Realização do leilão no local, formato e datas definidos pela Administração, em conjunto com o leiloeiro, observado o prazo estabelecido.

Os bens deverão ser disponibilizados para visita pública, previamente à data do leilão, durante período mínimo de 02 (dois) dias úteis.

Após a conclusão do leilão, os bens arrematados serão entregues diretamente aos arrematantes, que assumirão plena responsabilidade sobre:

- Retirada;
- Transporte;
- Desmontagem, se necessária;
- Destinação dos bens.

A Administração não será responsável por quaisquer custos, despesas ou encargos relacionados à retirada ou transporte dos bens pelos arrematantes.

### **32. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA**

A entrega dos serviços se dará na sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro /BA, na Secretaria Municipal de Administração, ou em outro local previamente definido pela Administração, constante do edital específico do leilão.

Quando o leilão for na modalidade presencial, o local de realização será acordado entre a Administração e o leiloeiro, podendo ser:

- Dependências públicas municipais;
- Espaços privados, desde que devidamente autorizados e adequados.
- Para leilões na modalidade eletrônica, a plataforma deverá estar disponível para acesso irrestrito, dentro dos horários definidos no edital específico, garantindo:
- Abertura dos lances no horário programado;
- Encerramento conforme cronograma publicado.
- O horário de funcionamento para tratativas administrativas, recebimento de documentos e atendimento será de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, horário oficial de Juazeiro /BA, salvo em situações excepcionais devidamente acordadas.

### **33. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

O contratado deverá observar, rigorosamente, as seguintes rotinas operacionais:

Após a convocação:

- Realizar a vistoria dos bens, em conjunto com a Comissão de Avaliação de Bens;
- Preparar relatório fotográfico e descrição detalhada dos itens.

Divulgação:

- Publicar aviso do leilão em:
- Jornais de grande circulação;
- Sites especializados;
- Mídias sociais;
- Plataforma eletrônica do leiloeiro, quando for o caso;
- Disponibilizar o edital do leilão, catálogo dos bens e informações necessárias aos interessados.

Execução do leilão:

- Realizar o evento na data, hora e local definidos;

- Garantir a conformidade dos procedimentos com as normas legais e editalícias.

Encerramento:

- Emitir ata do leilão;
- Emitir termos de arrematação;
- Gerar os recibos de pagamento das comissões;
- Repassar ao Município os valores líquidos da arrematação.

Prestação de contas:

- Apresentar relatório circunstanciado com:
  - Relação dos bens vendidos;
  - Valores arrecadados;
  - Valores repassados;
  - Documentação de suporte;
- Arquivar e entregar à Administração todos os documentos do processo.

### **34. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

O leiloeiro deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos e recursos necessários para a realização dos leilões, incluindo, mas não se limitando a:

- Equipamentos de som, informática, filmagem, mobiliário e estruturas físicas temporárias, quando se tratar de leilões presenciais;
- Plataforma de leilão eletrônico, se for o caso, devidamente homologada, segura, auditável e compatível com a legislação vigente;

Materiais gráficos e digitais de divulgação, como:

- Banners;
- Panfletos;
- Posts para redes sociais; Anúncios

em portais e jornais;

- Impressos administrativos:
  - Editais;
  - Catálogos;
  - Atas;
  - Termos de arrematação;
  - Recibos.

### **35. NOTAS FISCAIS**

Não haverá emissão de nota fiscal para o Município de Juazeiro /BA, visto que a remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente da comissão paga pelos arrematantes, conforme o disposto na Instrução Normativa DNRC nº 113/2010 e nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933.

Entretanto, o leiloeiro deverá emitir e fornecer ao arrematante a nota fiscal ou recibo da comissão de leiloeiro, devidamente identificada, discriminando:

- Valor da comissão;
- Dados do leiloeiro;
- Dados do arrematante;
- Referência ao leilão correspondente.

Quando houver prestação de serviços acessórios, mediante pactuação específica (ex.: transporte, desmontagem, guarda, etc.), deverá ser emitida nota fiscal própria, se aplicável, em nome do tomador desses serviços, seja o arrematante ou, excepcionalmente, o Município.

### **36. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

#### **a) Especificações Técnicas dos Serviços**

- Realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos;
- Divulgação ampla e irrestrita dos leilões;
- Organização, descrição e catalogação dos bens;
- Condução do leilão, com observância rigorosa das normas legais;
- Emissão de toda documentação necessária:
- Ata;
- Termos de arrematação;
- Relatórios;
- Comprovantes de pagamentos;
- Prestação de contas detalhada e repasse dos valores ao Município;
- Atendimento ao público interessado, presencialmente ou por meios digitais.

#### **b) Especificação da Garantia dos Itens**

- Os bens são alienados “no estado em que se encontram”, sem garantia, conforme praxe em leilões públicos e de acordo com a legislação vigente.
- O leiloeiro deverá garantir, todavia, a exatidão das informações constantes no edital e no catálogo dos bens, resultante da vistoria técnica realizada.
- Fica consignado que não caberão reclamações posteriores quanto às condições dos bens, sendo de responsabilidade do arrematante: Verificar os bens durante o período de visitação;
- Assumir os riscos inerentes à aquisição.

### **37. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro /BA, que atuará por meio de:

- Gestor do Contrato, designado formalmente, responsável por:
- Acompanhar a execução do contrato;
- Verificar a conformidade dos serviços prestados;
- Emitir atestados de execução e conformidade;
- Solicitar providências corretivas, se necessárias.
- Fiscal do Contrato, que atuará em conjunto com o Gestor, com atribuições específicas para:
- Realizar inspeções nos leilões;
- Conferir documentos e relatórios;
- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

A gestão seguirá as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser mantidos registros detalhados e atualizados de todos os atos, documentos e ocorrências relacionados ao contrato.

### **38. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e fiscalização da execução do contrato observarão os seguintes parâmetros:

Avaliação periódica da prestação dos serviços, considerando:

- Quantidade de leilões realizados;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Qualidade da divulgação e organização dos eventos;
- Exatidão e tempestividade da prestação de contas.

Verificação documental:

- Conferência das atas, termos de arrematação, relatórios financeiros e comprovantes de repasse.

Inspeções in loco nos locais dos leilões presenciais ou acompanhamento dos leilões eletrônicos, assegurando:

- Transparência;
- Regularidade dos procedimentos;
- Aderência às normas.

Aplicação de relatórios de acompanhamento, checklists e instrumentos de controle interno, visando garantir total aderência ao contrato e aos princípios da Administração Pública.

### **39. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

Os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato serão designados formalmente por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, na qual constará:

Nome do Gestor do Contrato, com as atribuições de:

- Gerenciar a execução contratual;
- Acompanhar a demanda;
- Validar os serviços executados;
- Determinar correções e aplicar penalidades, se for o caso;
- Atestar a conformidade dos serviços para fins de encerramento do contrato.

Nome do Fiscal do Contrato, com a responsabilidade operacional de:

- Acompanhar de forma direta a execução dos serviços;
- Verificar os registros, documentos, atos e conformidade com os termos do contrato;
- Elaborar relatórios periódicos de fiscalização.

Ambos atuarão de forma integrada, com respaldo jurídico e técnico, promovendo o efetivo cumprimento dos deveres contratuais.

### **40. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **40.1. Obrigações da Contratante (Município de Juazeiro /BA)**

- Disponibilizar os bens a serem alienados, devidamente avaliados e autorizados pela Comissão de Desfazimento;
- Definir, em conjunto com o leiloeiro, as datas e modalidades do leilão (presencial, eletrônico ou híbrido);
- Fornecer toda a documentação necessária para a formalização dos lotes;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Divulgar os atos oficiais (editais, avisos, portarias), quando assim for de sua competência;
- Determinar a suspensão, alteração ou cancelamento dos leilões, quando for de interesse público, sem gerar ônus ao Município;
- Atestar os serviços prestados e receber os valores líquidos da arrematação, conforme relatório de prestação de contas apresentado pelo leiloeiro.

#### **40.2. Obrigações da Contratada (Leiloeiro Oficial)**

- Cumprir rigorosamente todas as cláusulas do contrato, bem como as normas legais aplicáveis;
- Organizar, divulgar e conduzir os leilões, assegurando ampla publicidade e transparência;
- Arrecadar os valores dos arrematantes e repassar ao Município, descontada a comissão legal;
- Emitir todos os documentos pertinentes (ata, termos de arrematação, recibos, relatórios);
- Manter a confidencialidade das informações sensíveis e zelar pela segurança dos dados;
- Responsabilizar-se por todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços;
- Submeter-se integralmente às ações de fiscalização, controle e acompanhamento por parte da Contratante;
- Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão.

#### **41. SANÇÕES**

Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência, por infrações de menor gravidade;
- Multa, proporcional à gravidade da infração, a ser fixada no contrato, aplicável nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento de prazos;
- Irregularidades na condução do leilão;
- Omissão na prestação de contas;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro /BA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Declaração de inidoneidade, impedindo o contratado de participar de licitações ou contratar com qualquer ente da Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções obedecerá ao devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **42. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

A alteração subjetiva do contrato, consistente na substituição do contratado (Leiloeiro Oficial), não será admitida, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, mediante autorização

formal e expressa da Administração, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

Fusão, cisão, incorporação ou sucessão decorrente de decisão judicial, sucessão legítima ou outra hipótese legalmente admitida, desde que o novo contratado:

Comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos no certame;

Não tenha sido declarado inidôneo ou suspenso administrativamente;

Assuma integralmente as obrigações contratuais.

A alteração subjetiva não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o interesse público, a continuidade dos serviços, a regularidade dos atos praticados ou a boa execução do contrato.

#### **43. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são classificados como "bens comuns" na modalidade serviços comuns especializados de leiloeiro oficial, conforme definido no artigo 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

Envolvem serviços padronizados, regulamentados por legislação própria, cujos atributos de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital;

As condições técnicas, operacionais e contratuais são suficientemente claras, precisas e objetivas, permitindo sua execução por qualquer profissional habilitado que atenda aos requisitos da Junta Comercial e da legislação pertinente;

A prestação dos serviços de leiloeiro não envolve inovação técnica, desenvolvimento sob encomenda ou especificidades que caracterizem serviço intelectual singular ou altamente especializado.

Portanto, trata-se de contratação de serviço comum especializado, perfeitamente cabível por meio de credenciamento público, conforme disposto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

#### **44. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência constitui documento base para a elaboração do Edital de Chamamento Público, do Contrato Administrativo e dos demais documentos pertinentes ao processo de credenciamento, observando integralmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e das normas complementares aplicáveis.

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições da legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle.

As normas regulamentares aplicáveis, especialmente os Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, bem como a Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, são parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais:

Planilhas de estimativas de receitas;

Modelos de documentos administrativos (minutas de contrato, atas, termos de arrematação, etc.);

Cópias das normas reguladoras da atividade de leiloeiro oficial.

Graça Suely Gomes de Souza  
Assessora III

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ana Angélica Almeida Lima De Santana  
Secretária Municipal de Administração



## ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Requerimento de Credenciamento – Credenciamento Público nº \_\_\_\_/2025

Eu, [nome completo do Leiloeiro], nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº [informar], portador do RG nº [informar] – órgão expedidor/UF, residente e domiciliado à [endereço completo], venho, respeitosamente, requerer minha inscrição no \*\*Credenciamento de Leiloeiros Oficiais\*\*, promovido por este Município, nos termos do Edital do Credenciamento Público nº \_\_\_\_/2025.

Declaro, sob as penas da lei, que li atentamente e concordo com todas as cláusulas e condições previstas no Edital e seus anexos, comprometendo-me a apresentar os documentos exigidos para habilitação e a manter atualizadas todas as informações constantes do cadastro, enquanto perdurar o credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Juazeiro/Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

[Nome completo do requerente]

CPF nº [informar]

Assinatura

## **ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

CREENCIAMENTO PÚBLICO N.º xx/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º            /2025

AO: Município de XXX Agente de Contratação

Objeto: CREENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de XXX, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de XXX.

(nome / razão social), nacionalidade, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de sob o n° , portador da carteira de identidade sob o n° , órgão expedidor UF, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n° , residente e domiciliado/sediada na \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_, vem requerer a Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal de XXX, seu CREENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS OFICIAIS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Público para Credenciamento n° \_\_\_\_/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

Xxxxxx, xx, de xx de 2026.

Assinatura do proponente/representante legal



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º /2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2025

AO:

Município de XXX – Agente de Contratação, Credenciamento Público para Credenciamento nº /2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de XX, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de XXX/.

(nome / razão social), nacionalidade, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de sob o nº , portador da carteira de identidade sob o nº , órgão expedidor UF, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº, residente e domiciliado/sediada na \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_, DECLARO que não utilizarei para fins de prestação de serviços, objeto do presente certame, menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Xxxxxx, xx, de xx de 2026.

Assinatura do declarante/representante legal

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

CREENCIAMENTO PÚBLICO N.º /2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2025

AO: Município de Juazeiro, Comissão Municipal de Contratação

(nome / razão social), nacionalidade , inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de sob o nº , portador da carteira de identidade sob o nº , órgão expedidor UF, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº , residente e domiciliado / sediada na , estado , DECLARO sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do proponente ou representante legal

na \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_,



## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n° XXX/2025

**CRENCIAMENTO PÚBLICO N.º      /2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º      /2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX E O LEILOEIRO(A).

O Município de Juazeiro - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sr. Andrei RG \_\_\_\_\_ SSP/BA, e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxx, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. xxxxxxxx, com sede/residente e domiciliado na xxxxxx, neste ato representado por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr(ª) xxxxxx portador da CI nº. xxxxxx, CPF n.xxxx, estado civil xxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, oriundo de procedimento

licitatório, Credenciamento Público N.º XX/2025- Processo Licitatório N.º XX/2025 pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo n° /2025 em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais n° /2025, publicado em XX/XX/2025 e encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município por Decreto Municipal e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei n° 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e art.

12, inciso II, alínea “A” e “B da Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto a contratação por meio de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de BAHIA – JUCEB, para prestação de serviços de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Juazeiro /BA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens imóveis do Município de Juazeiro /BA;

3.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Juazeiro /BA, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

3.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Juazeiro /BA correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO**

5.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas,

bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Juazeiro /BA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

6.3. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento pela ordem cronológica do número do protocolo da proposta.

6.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 06 meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

6.5. Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 016/2016 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

6.7. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.8. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as

irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.9. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

6.10. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

6.11. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

6.12. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

6.13. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

6.14. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

6.15. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado ou Municípios da Bahia, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal Juazeiro/BA;

7.1.2. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades

encontradas na execução do serviço prestado e avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.1.4. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.1.5. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;

7.1.6. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

7.1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.2. O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

7.2.1. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;

7.2.2. Auxiliar a Comissão de Contratação do Município de Juazeiro /BA na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;

7.2.3. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;

7.2.4. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;

7.2.5. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

7.2.6. Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:

a) O CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados;

7.2.7. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

- 7.2.8. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;
- 7.2.9. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 7.2.10. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;
- 7.2.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 7.2.12. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 7.2.13. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- 7.2.14. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.2.15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 7.2.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 7.2.17. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 7.2.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
- 7.2.19. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- 7.2.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.2.21. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932; Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação bem como despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DNRC no. 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

7.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.23. O(A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E ENCARGOS**

8.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, o(a) Sr(a). xxxxxx, inscrita no CPF n°xxxx e portadora do RG n° xxx, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

b) A gestão do contrato será exercida pelo Sr.(a) xxxxx, inscrito no CPF n° xxxx, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração.

9.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

9.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

9.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Credenciamento Público n.º XXXX/2025 Processo Licitatório n.º XXXX/2025, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

12.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;
- c) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nos subitens “a”, “d” e “e” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta nas alíneas “b” ou “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

12.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de XXXX e cobrado judicialmente;

12.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

13.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e , ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

14.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

14.3. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;

14.4. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente contrato na imprensa oficial será de responsabilidade do Município de Juazeiro /BA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A tolerância do Município de Juazeiro /BA, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro(a) não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato;

17.2. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras;

17.3. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;

17.4. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro /BA, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

XXXXXXXXXXXXX, ----- de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº:

Nome:

CPF Nº: